



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 25/05/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 781, DE 25 DE MAIO DE 2021 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MERUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 781, DE 25 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MERUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alcântaras autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MERUOCA**, entidade nacional inscrita no CNPJ sob o n.º 33.164.352/0001-31, com sede própria com sede na Rua São José, nº 466, Centro, CEP nº 62.130-000, em Meruoca-CE.

Art. 2º Para efeito do que dispõe art. 1º desta Lei, o Município poderá efetuar os pagamentos das mensalidades estabelecidas pela Associação de Pais e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca, de acordo com os critérios definidos no estatuto social da referida entidade.

Art. 3º A referida contribuição sob a forma de mensalidade visa assegurar a representação institucional do município de Alcântaras junto a órgãos nacionais e internacionais, instâncias legislativas e órgãos/entidades da administração direta e indireta nas três esferas de governo, de acordo com as responsabilidades constantes do Termo de Convênio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 25 de maio de 2021.

Município de Alcântaras - Lei - LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 782, DE 25 DE MAIO DE 2021. “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER VERBA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

LEI Nº 782, DE 25 DE MAIO DE 2021



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER VERBA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alcântaras autorizado a conceder verba de subvenção social com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 destinadas a **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE ALCÂNTARAS - AMA**, entidade nacional inscrita no CNPJ sob o n.º 08.945.055/0001-86, com sede na Rua Roberto Ximenes, S/N, Centro, CEP nº 62.120-000, em Alcântara-CE.

- **1º** - Os recursos de que trata esta Lei mantem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º Os valores correspondentes às subvenções, serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinadas à associação, em virtude da paralisação decorrente das medidas restritivas em combate ao COVID-19

Art. 3º Os recursos financeiros deverão ser depositados em contas bancárias específicas para movimentações dos recursos de que trata esta Lei, em nome da Unidade Executora.

Art. 4º A AMA deverá elaborar sua prestação de contas, detalhando a movimentação do valor recebido pelo Poder Executivo, com comprovações de gastos ou mesmo recibos de doação para seus associados.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser elaborada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do recurso financeiro e entregue na sede da Prefeitura Municipal para avaliação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 25 de maio de 2021.

Joaquim Freire de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS



Município de Alcântaras - Lei - LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 783, DE 25 MAIO DE 2021. ***Que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 05 DE MAIO DE 2021, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE A FIRMAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

LEI Nº 783, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 05 DE MAIO DE 2021, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE A FIRMAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alcântaras-CE autorizado a firmar contratação de empresa para desenvolvimento de programas de estágio remunerado, a fim de realizar, dessa forma, a complementação educacional ao corpo discente que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal deste município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar instrumento apropriado para realizar a melhor escolha daquele que irá atuar nesta integração, devendo, para tanto, serem observadas as normas gerais de licitação.

Art. 3º - A quantidade de estagiários que poderão ser utilizados pelo Município obedecerá ao limite estabelecido no art. 17, da Lei Federal n.11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme o quadro de lotação dos quadros municipais

Parágrafo Único: Para os estagiários de níveis superior deverá ser observado o §4º, do art. 17, da Lei a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º - O estagiário firmado com base nesta Lei autorizativa não cria vínculos empregatícios de qualquer natureza.



Art. 5º - O estágio terá a duração de máxima 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo de compromisso.

Art. 6º - Para garantir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar as dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se, em sua totalidade, a Lei Municipal Nº 780, de 30 de abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras